

CONTRATO Nº 01/2013
CONVITE Nº 01/2013

Termo de contrato nº 01/2013, contratação de empresa de gerenciamento de sistemas para locação de sistemas de contabilidade.

e, tesouraria, recursos humanos, controle interno, controle de frotas, compras e licitações, portal de transparência e hospedagem de contas públicas, patrimonio, histórico funcional, e suporte técnico operacional, celebrados entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa Okonoski Contadores Associados Ltda, na forma abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente Sra **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1753, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Okonoski Contadores Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 11.480.982/0001-82, localizada na Rua Doze de Maio, 375 - CEP 85160-000 Centro em Cantagalo – Pr, neste ato representada pelo Sr. **Maicon Oarlin Okonoski**, brasileiro, casado, portador do CPF 843.934.169-53, e RG 5.999.992-3 / Pr, residente e domiciliado na Rua Gregório Schurmiak, na cidade de Cantagalo – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório 01/2013 Convite nº 01/2013 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a instalar a título de **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE FROTAS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, PATRIMONIO, HISTÓRICO FUNCIONAL, E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação está amparada na Licitação Convite nº 01/2013, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a efetiva locação e prestação de serviços, o contratado receberá o valor mensal de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais).

Parágrafo único: O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste Termo, até o dia 31 de Dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização dos serviços, será feita através do Diretor Geral da Câmara ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Atender quando solicitado os chamadas da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio;
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.39.11.00	Aluguel de Software

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 21 de março de 2013.

IVONE PORTELA
Contratante

MAICON OARLIN OKONOSKI
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº _____

Nome: _____

RG nº _____